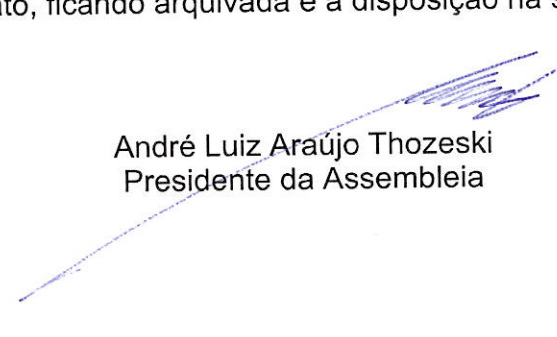


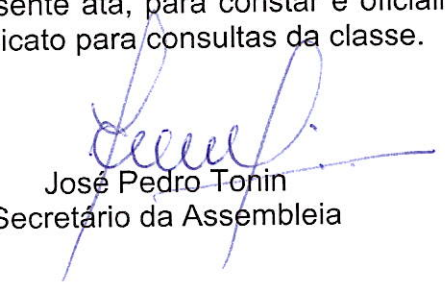
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E RESSEGUROS, DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E RESSEGUROS, SAÚDE, CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINCOR-RS, realizada no dia 14 de novembro de 2025, em Segunda Convocação, às 15h.

Às 15h do dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e cinco, no Auditório da sede do Sincor-RS, localizado na Praça Osvaldo Cruz nº 15 cj 1714 centro, em Porto Alegre RS, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária com a participação de Profissionais Corretores de Seguros e Empresas Corretoras de Seguros, conforme assinaturas na lista de presenças. Conforme previsto no Art 16º do Estatuto da Entidade, o Presidente do Sincor-RS, Sr. André Luiz Araújo Thozeski abriu e assumiu a presidência da Assembleia, convidou o Gerente Executivo Sr. José Pedro Tonin para secretariar. Discorreu o Presidente em sua saudação: Hoje, mais uma vez, estamos aqui cumprindo nosso Estatuto e reunindo TODOS os Profissionais Corretores de Seguros e as Empresas Corretoras de Seguros do estado do Rio Grande do Sul, toda a categoria Profissional, associados e não associados, para nossa AGE. Como a pauta é de interesse de TODA a categoria, este é o espaço para o amplo debate de toda a categoria. Passou à leitura do edital de convocação da AGE, publicado no Jornal Correio do Povo, na edição do dia 27 de outubro de 2025, que também teve ampla divulgação. Foi publicado no quadro de avisos na sede da Entidade, publicado na página inicial do site do Sincor-RS, publicado na newsletter do Sincor-RS e enviado por email a todos os corretores do estado com a seguinte ordem do dia: 1) Autorização para a diretoria do Sincor-RS negociar a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho à vigorar em 2026; 2) Deliberação sobre a cobrança da contribuição assistencial em 2026, em atenção ao Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 1.018.459 do STF – Supremo Tribunal Federal. Após a leitura do edital, o Sr. Presidente colocou-o à disposição da Assembleia que o aprovou por unanimidade. O Sr. Presidente passou ao **primeiro item da pauta**. Foram abordadas todas as cláusulas da minuta de CCT para 2026, os parâmetros para a negociação coletiva de trabalho e a necessidade de delegação de poderes para a diretoria do Sindicato negociar a CCT 2026, inclusive, se for o caso, instaurar dissídio coletivo. Foi ressaltado que o objetivo do Sincor-RS sempre foi que tenhamos uma Convenção Coletiva adaptada à nova CLT, com redação de fácil compreensão por todos os trabalhadores e empresários. A Assembleia manifestou-se de forma unânime que concede poderes à Diretoria para negociar e, se restar improdutivo, instaurar dissídio coletivo. O Sr. Presidente passou ao **segundo item da pauta**. Explicou que o Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 1.018.459 do STF – Supremo Tribunal Federal pacificou que cabe à categoria discutir e aprovar o custeio das suas atividades em Assembleias, com a presença de associados e não associados, porque de acordo com o artigo 611 da CLT **todas as cláusulas sociais e econômicas conquistadas pelos sindicatos beneficiam a todos.** No sistema de organização sindical brasileiro, não se pode confundir a **filiação ou associação**, atos que dependem de livre manifestação de vontade do empregado ou do empregador em relação ao seu respectivo Sindicato, com o fato de **pertencer** a determinada categoria profissional ou econômica e, exatamente por esta razão, **beneficiar-se** dos instrumentos normativos coletivos. Os sindicatos são instituições sociais importantes num Estado Democrático de Direito e nas relações de trabalho e, para bem cumprir o seu papel, precisam de recursos para financiar as lutas e organizar a categoria. Esses recursos deve ser providos por todos os membros da categoria, por meio de decisões legítimas e democráticas das assembleias. Os Sindicatos são associações de pessoas, cujo objetivo é buscar a melhoria das condições de trabalho e de vida dos seus integrantes. Para fazerem face às despesas com a sua atuação, como qualquer outra entidade ou associação, precisam de sustento financeiro por parte dos trabalhadores ou profissionais ou empresas que representam e defendem. Reiterou que o fórum das discussões e deliberações sindicais são as assembleias, o mais importante órgão coletivo e o que nelas for aprovado, na forma estabelecida nos estatutos sociais, vincula a todos. Apresentou o Processo TRT-1 - 0000977-27.2012.5.01.0225, em que vê-se a manifestação da Desembargadora Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva: “Em síntese, no entendimento desta Relatora, as

contribuições assistenciais e congêneres instituídas em acordos ou convenções coletivos de trabalho, nos termos dos artigos 462, 611 e 513, da CLT, artigo 8º, III e IV da CRFB, e das Convenções 95, 98 e 154 da OIT, atingem toda a categoria e são aplicáveis a sócios e não sócios das entidades sindicais convenentes” e “... é facultado ao trabalhador manifestar sua vontade em Assembleia Geral que pode aprovar ou recusar a instituição de contribuições, sendo que a deliberação coletiva da maioria vincula a minoria, sobretudo porque a eficácia subjetiva dos acordos e das convenções coletivas de trabalho abrangem, respectivamente, todos integrantes da categoria ou da empresa, afiliados ou não à entidade sindical”; apresentou o Processo TRT-15 0005860- 18.2015.5.15.0000 - DC/SDC, em que vê-se o Relator Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani manifestar “EMENTA: Contribuição assistencial. Taxa de solidariedade inerente ao custeio das despesas inerentes às negociações coletivas. Benefícios que se estendem à categoria como um todo. Princípio da isonomia. Garantia de sobrevivência da entidade sindical. Devida indistintamente por associados e por não associados.” Finalizou asseverando: Pelo sistema constitucional trabalhista do Brasil, a negociação coletiva sindical favorece todos os integrantes da correspondente base sindical, independentemente de serem (ou não) filiados ao respectivo sindicato profissional. Dessa maneira, torna-se proporcional, equânime e justo (além de manifestamente legal: texto expresso do Art. 513, “e”, da CLT) que esses integrantes também contribuam para a dinâmica da negociação coletiva trabalhista, mediante a cota de solidariedade estabelecida no instrumento coletivo de trabalho” (Direito Coletivo do Trabalho, 6ª Ed. p. 114, LTR Editora, São Paulo, maio/2015). O Sr. Presidente apresentou para a Contribuição Assistencial, a ser cobrada de todas as empresas corretoras, a tabela com sugestões da CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, à qual a entidade é filiada, em que os valores das contribuições vão sendo majorados para cada nível de quantidade de funcionários. Após amplo debate, a Assembleia manifestou-se que, independente do número de funcionários da empresa corretora, que se pratique uma contribuição única anual de apenas R\$ 198,00 para todas as empresas Corretoras de Seguros do estado do Rio Grande do Sul, já que cobrar valores maiores das empresas que geram mais empregos seria uma injustiça e um desestímulo. Posto em votação, deliberou a Assembleia, por unanimidade, que se pratique uma contribuição única anual de apenas R\$ 198,00 para todas as empresas Corretoras de Seguros do estado do Rio Grande do Sul. Como as dúvidas que surgiram ao longo da Assembleia foram tratadas em cada pauta, não houve nenhuma manifestação complementar a esta altura. Como nada mais houvesse a ser tratado, tendo sido cumprida a ordem do dia, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária às 16h e eu, como Secretário, lavrei a presente ata, para constar e oficializar o ato, ficando arquivada e à disposição na secretaria do sindicato para consultas da classe.



André Luiz Araújo Thozeski
Presidente da Assembleia



José Pedro Tonin
Secretário da Assembleia